



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS

Av. Barão Hirsch, 440

Quatro Irmãos - RS 99.720-000

Processo Administrativo nº 05/23-DL/05/2023 – Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de 02 (dois) jogos de bandeiras em naylon marítimo com medidas de 1,28x0,90 (02 panos) sendo 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado e 01 (uma) bandeira do Município cada jogo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa para Aquisição de 02 (dois) jogos de bandeiras em naylon marítimo com medidas de 1,28x0,90 (02 panos) sendo 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado e 01 (uma) bandeira do Município cada jogo.

Solicita-se que seja realizado 03 orçamentos para pesquisa de valores.

Para a contratação pretendida serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01 - LEGISLATIVA

01.01.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.01.01.031.0001 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Quatro Irmãos, 18 de agosto de 2023.

Valdecir Luiz Toigo,
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

Do: Gabinete da Presidência

Para: Assessoria Jurídica

Objeto: Solicitação de Parecer

Considerando a solicitação supracitada, requisito que seja analisada a possibilidade legal de contratação de empresa para aquisição de Aquisição de 02 (dois) jogos de bandeiras em naylon marítimo com medidas de 1,28x0,90 (02 panos) sendo 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado e 01 (uma) bandeira do Município cada jogo, através de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor total para a contratação da empresa MARCELO JOSÉ ANACLETO-ME [CNPJ nº 09.485.239/0001-73] será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e a escolha tem razão na proposta cujo valor é menor dos três orçamentos que nos foram disponibilizados, o que também indica que o valor está dentro do preço de mercado.

Solicitamos parecer jurídico.

Quatro Irmãos - RS, 22 de agosto de 2023.

Valdecir Luiz Toigo,
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

PARECER

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa para aquisição de 02 (dois) jogos de bandeiras em naylon marítimo com medidas de 1,28x0,90 (02 panos) sendo 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado e 01 (uma) bandeira do Município cada jogo para a Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos-RS, o parecer é no seguinte sentido.

Em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a contratação pretendida.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassa dito limite legal (R\$ 17.500,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que a empresa MARCELO JOSÉ ANACLETO-ME [CNPJ nº 09.485.239/0001-73] obteve o menor valor nos do serviço solicitado, totalizando 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Considerando a necessidade e o valor que será despendido, verificamos que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, II estabelece, quando prevê as dispensas de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa maneira, verifica-se que os valores da presente não atingem a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou seja, a aquisição pretendida não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Com relação à publicação, até pelo custo dos editais, o artigo 26 traz uma particularidade expressa em seu próprio texto:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Observa-se no *caput* do artigo que é indispensável à publicação das dispensas amparadas no inciso III e seguintes do artigo 24, e por exclusão não exigível para as dispensas com amparo nos incisos I e II do mesmo artigo.

Dessa maneira, com o fim de atender o princípio da publicidade, sugere que seja publicado no mural bem como por meio do sítio eletrônico oficial, qual seja, no site desta Casa Legislativa.

A empresa deverá apresentar a habilitação jurídica exigida para as demais modalidades de procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição pretendida, diante da documentação apresentada e desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive o valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições/contratações de objeto de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador realizar a aquisição e a contratação dos serviços com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

É nosso entendimento, contudo à consideração da autoridade administrativa.

Quatro Irmãos, 22 de agosto de 2023.

Rubeli Santin Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.133



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

DECISÃO

Considerando os orçamentos apresentados, determina-se a contratação da empresa MARCELO JOSÉ ANACLETO-ME [CNPJ n° 09.485.239/0001-73] para aquisição de Aquisição de 02 (dois) jogos de bandeiras em naylon marítimo com medidas de 1,28x0,90 (02 panos) sendo 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado e 01 (uma) bandeira do Município cada jogo no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo os menores valores apresentados dentro dos parâmetros solicitados, motivo pelo qual se define a sua contratação, através de dispensa de licitação com fulcro no art.24, II da Lei 8.666/93. Publique-se a presente decisão.

Quatro Irmãos, 23 de agosto de 2023.

Valdecir Luiz Toigo
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O presidente do Poder Legislativo de Quatro Irmãos/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal, e com amparo no disposto no art. 24, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a seguinte contratação:

Dispensa de Licitação nº 05/2023

Processo Administrativo nº 05/23-DL/05/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS [CNPJ nº 29.5657.041/0001-46];

Contratada: MARCELO JOSÉ ANACLETO-ME [CNPJ nº 09.485.239/0001-73]

Objeto: aquisição de Aquisição de 02 (dois) jogos de bandeiras em naylon marítimo com medidas de 1,28x0,90 (02 panos) sendo 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado e 01 (uma) bandeira do Município cada jogo;

Valor total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

Base Legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Quatro Irmãos, 23 de agosto de 2023.

Valdecir Luiz Toigo
Presidência